

DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº PROCESSO 2026.0010.000000212-7 - DESPACHO - Nº 29 - SEMSURB / GASEC/DICPP

Ao Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Assunto: Informa necessidade de contratação

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar solicitação de elaboração de acréscimo de 25% ao contrato firmado com a empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI– EPP, sob nº 18/2025, responsável pela execução dos serviços de requalificação, manutenção preventiva e corretiva dos logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.

Durante a execução contratual, verificou-se que diversos itens previstos no contrato apresentaram uma demanda superior à inicialmente estimada. O aumento da necessidade de intervenções nas vias públicas decorre, principalmente, do desgaste natural da infraestrutura viária, do aumento do fluxo de veículos em determinadas regiões e da ocorrência de fatores climáticos que aceleram a deterioração do pavimento.

Nesse contexto, as equipes responsáveis pelos serviços de manutenção têm identificado um volume crescente de solicitações e intervenções necessárias, especialmente em atividades relacionadas à remoção e reposição de pavimentação em paralelepípedo, escavação manual de vala, reaterro e aterro de valas recuperação de pavimentos, além da instalação de rede coletora de esgoto e demais serviços correlatos. Tal cenário exige o reforço quantitativo de alguns itens contratuais, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

A manutenção adequada das vias públicas é essencial para assegurar a mobilidade urbana, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público. A interrupção ou redução desses serviços poderia ocasionar prejuízos à trafegabilidade, aumento de riscos de acidentes e maiores custos futuros com intervenções corretivas de maior porte.

Dessa forma, considerando que os quantitativos originalmente previstos no contrato se mostraram insuficientes diante da demanda atual, torna-se necessária a realização de acréscimo contratual de 25%, conforme permitido pela legislação vigente aplicável aos contratos administrativos. Essa medida visa garantir a continuidade dos serviços de manutenção das vias públicas do município de São Cristóvão, mantendo a qualidade dos serviços prestados e atendendo de forma adequada às necessidades da população.

Assim, o acréscimo proposto justifica-se pela necessidade operacional de reforço nos quantitativos dos itens mais demandados, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de manutenção viária no município.

Desde já agradecemos a atenção, ao tempo que nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Lúzula dos Reis Melo

Diretoria de Conservação do Patrimônio Público

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

São Cristóvão, 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lúzula dos Reis Melo, Assessora Técnico II**, em 10/03/2026, às 14:06, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0398845** e o código CRC **2494E500**.

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT. INICIAL	QUANT. ACRESCIDA FINAL	VALOR INICIAL	VALOR UNT. REAJUSTADO	VALOR TOTAL FINAL
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						30.251,72
01.001	Equipe Dirigente	un	0,62	0,15	180.277,40	192.518,74	28.877,81
01.002	Manutenção do Canteiro	un	0,62	0,15	2.988,71	3.191,65	478,75
01.003	Equipamentos de Apoio à Produção	un	0,62	0,15	5.588,25	5.967,71	895,16
03	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO						390.780,68
03.010	Remoção e reposição de pavimentação a paralelepípedo ou pré-moldado de concreto	m²	12.550,00	7.882,63	46,14	49,27	388.377,18
03.013	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	20.900,00	5.225,00	0,43	0,46	2.403,50
04	SERVIÇOS DE DRENAGEM						836.085,18
04.001	Levantamento topográfico planimétrico de rua (via pública) e semi - cadastro de imóveis	m	3.000,00	750,00	2,38		1.785,00
04.003	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m³	389,00	5.654,59	42,18		238.510,61
04.008	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 150 mm, junta elástica - fornecimento e assentamento.	m	2.655,00	3.955,08	66,69	71,22	281.680,80
04.013	Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação	m³	161,00	20.058,08	11,71		234.880,12
04.014	Regularização Manual	m²	3.230,00	807,50	4,23	4,52	3.649,90
4.015	Aterro manual de valas com areia para aterro. af_08/2023	m³	140,00	35,00	85,04	90,81	3.178,35
04.015	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação	m³	1.733,00	433,25	156,48	167,11	72.400,41
TOTAL GERAL R\$							1.257.117,57

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT. INICIAL	QUANT. ACRESCIDA FINAL	VALOR INICIAL	VALOR UNT. REAJUSTADO	VALOR TOTAL FINAL
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						30.251,72
01.001	Equipe Dirigente	un	0,62	0,15	180.277,40	192.518,74	28.877,81
01.002	Manutenção do Canteiro	un	0,62	0,15	2.988,71	3.191,65	478,75
01.003	Equipamentos de Apoio à Produção	un	0,62	0,15	5.588,25	5.967,71	895,16
03	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO						390.780,68
03.010	Remoção e reposição de pavimentação a paralelepípedo ou pré-moldado de concreto	m²	12.550,00	7.882,63	46,14	49,27	388.377,18
03.013	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	20.900,00	5.225,00	0,43	0,46	2.403,50
04	SERVIÇOS DE DRENAGEM						836.085,18
04.001	Levantamento topográfico planimétrico de rua (via pública) e semi - cadastro de imóveis	m	3.000,00	750,00	2,38		1.785,00
04.003	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m³	389,00	5.654,59	42,18		238.510,61
04.008	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 150 mm, junta elástica - fornecimento e assentamento.	m	2.655,00	3.955,08	66,69	71,22	281.680,80
04.013	Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação	m³	161,00	20.058,08	11,71		234.880,12
04.014	Regularização Manual	m²	3.230,00	807,50	4,23	4,52	3.649,90
4.015	Aterro manual de valas com areia para aterro. af_08/2023	m³	140,00	35,00	85,04	90,81	3.178,35
04.015	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação	m³	1.733,00	433,25	156,48	167,11	72.400,41
TOTAL GERAL R\$							1.257.117,57

TERMO/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

Termo/Contrato de Registro de Preços visando a **execução dos serviços requalificação, manutenção preventiva e corretiva dos logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT, que firmam o Município de São Cristóvão/SE, e a empresa Bessa Construções e Empreendimentos Eireli – EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22974598, 2ª via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.412.885-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Avenida Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130- 000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Jurandir Alves Bessa Filho, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, sob a sistemática de registro de preços, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamento do **Pregão nº 35/2023**, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, os serviços de **requalificação, manutenção preventiva e corretiva dos logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a execução de seu objeto, sendo

facultada ao Município a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 9.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 5.028.747,38 (cinco milhões, vinte e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)**

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **Contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O Contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula no Cadastro Nacional de Obras perante a Receita Federal do Brasil - RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto à Receita Federal do Brasil, **nos casos cuja inscrição seja exigida por lei**.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local, somente se tiver sido contemplado, será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas se encontram consignadas na seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0035. Projeto Atividade: 1703. Elemento de Despesa: 339039 e Fonte de Recursos: 15000000.**

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, uma vez se tratar de prestação de serviços de

execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Desejando as partes renovar este contrato, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses ou por outro prazo menor e conveniente ao contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, ficará estabelecido no(s) instrumento(s) contratual(ais) a possibilidade de alteração do(s) respectivo(s) valor(e)s, mediante a correção pelo INCC acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação

4.3. Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pelo **contratante** de acordo com as necessidades e demandas de cada órgão ou entidade do Município.

4.4. O prazo de execução de cada demanda será aquele estimado pelo **contratante**, acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão das respectivas **ordens de serviço** e terá início a partir da notificação da **contratada**. Poderá esse prazo ser prorrogado mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.5. Vencido o prazo de que trata o item 4.4. ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste contrato ou no edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo de execução um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;

f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a contratada indenizará o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- m) a Contratada deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação
- o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;
- r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;
- s) a ressarcir o **Contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **Contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **Contratada** garantirá ao **Contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2 Além da multa do item 8.1, o **contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/02); bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado **o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.4. No caso de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.5. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do Contratante.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº e seus anexos, além da proposta ofertada pela Contratada e anexos.

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CARLYANE DOS SANTOS**
Data: 12/05/2025 14:16:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Município de São Cristóvão
Carlyane dos Santos
Contratante

Documento assinado digitalmente
 **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**
Data: 12/05/2025 13:35:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli – EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com



CARTA – PROPOSTA REFORMULADA

À
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE
Ref.: Pregão Presencial Nº 35/2023

A BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.668.756/0001-31, por intermédio de seu proprietário infra-assinado, declara que submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) executaremos os serviços/obras objeto da licitação acima, pelo preço de **R\$ 5.898.207,75 (Cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**, no prazo de **12 (Doze) meses** consecutivos, incluído neste a mobilização/desmobilização, cujo prazo será contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e que assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) manteremos válida a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da proposta financeira e documentos de habilitação, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta financeira não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo destes recursos;
- c) utilizaremos material equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do edital e de seus anexos, bem como da fiscalização do Município;
- d) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do Município de São Cristóvão.

Atenciosamente,

Riachuelo/SE, 22 de Abril de 2023

Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA

01/68

**BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

AV. JÚLIO VIEIRA DE ANDRADE, 811 CENTRO RIACHUELO-SE CNPJ : 19.668.756/0001-31

RESUMO DO EMPREENDIMENTO**INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO**

Cod. Empreendimento: 00062

Desc Empreendimento: Manutenção de vias

Prof. Resp.: Jurandir Alves Bessa Filho

Operador Resp: orse

Referência: Dezembro/2023-1

Prazo de Execução: 12 MESES
Encargo.: CALCULADO 103,9800%
B.D.I.: CALCULADO 18,5200%

COD	NOME E ENDEREÇO DA OBRA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	PREÇO/M²	(%)
01	Manutenção de vias e lougradouros públicos Praça São Francisco, São Cristóvão-SE	1	5.898.207,75	5.898.207,75	898.207,75	100,00

Importa o presente empreendimento a quantia de:

(cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos)

VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO ==>>>>

5.898.207,75

OBSERVAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Seleção da melhor proposta para a execução dos serviços, sob a sistemática de registro de preços, de requalificação, manutenção preventiva e corretiva dos logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.


Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil - CREA/SE 14188
Carteira nº 2707758580

02/08

**BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

AV. JÚLIO VIEIRA DE ANDRADE, 811 CENTRO

RIACHUELO-SE CNPJ : 19.668.756/0001-31

Manutenção de vias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00062

BDI: 18,52%

Ref : Dezembro/2023-Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	Manutenção de vias e lougradouros públicos				5.898.207,75	100,00
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				188.854,57	3,20
01.01.001	Equipe Dirigente	un	1,00	180.277,38	180.277,38	3,06
01.01.002	Manutenção do Canteiro	un	1,00	2.987,79	2.987,79	0,05
01.01.003	Equipamentos de Apoio à Produção	un	1,00	5.589,40	5.589,40	0,09
01.02	SERVIÇOS PRELIMINARES				205.358,78	3,50
01.02.001	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				1.120,00	0,02
01.02.001.001	Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	500,00	2,24	1.120,00	0,02
01.02.002	FRETE				204.238,78	3,48
01.02.002.001	FRETE DE MATERIAL AREIA GROSSA/MEDIA/FINA				154.406,40	2,63
01.02.002.001.	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	237.548,30	0,65	154.406,40	2,63
01.02.002.002	FRETE DE MATERIAL				49.832,38	0,85
01.02.002.002.	Transpote com caminhão basculante de 10 m3 - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 - ref. jul/2021)	tkm	75.503,61	0,66	49.832,38	0,85
01.03	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO				3.460.619,40	58,65
01.03.001	Regularização de superfícies com motoniveladora. af_11/2019	m2	24.500,00	0,11	2.695,00	0,04
01.03.002	Locação de serviços de pavimentação	m2	24.500,00	1,23	30.135,00	0,51
01.03.003	Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, cor natural, 10x20cm, e=8cm, 46un/m2, NBR9781, Fck(min)=35MPa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e(comp.)=6cm, rejuntado c/ areia fina.	m2	7.000,00	83,43	584.010,00	9,90
01.03.004	Escoramento contínuo de meio-fio, com aquisição, espalhamento e transporte de material c/distancia até 10km	m	5.000,00	7,32	36.600,00	0,62
01.03.005	Remoção e reposição de meio-fio	m	2.000,00	14,39	28.780,00	0,49
01.03.006	Reassentamento de meio fio	m	1.000,00	8,39	8.390,00	0,14
01.03.007	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	500,00	39,73	19.865,00	0,34
01.03.008	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	6.000,00	39,29	235.740,00	4,00
01.03.009	Lastro de brita graduada apiloada e=10cm	m2	1.000,00	25,52	25.520,00	0,43
01.03.010	Remoção e reposição de pavimentação a paralelepípedo ou pré-moldado de concreto	m2	15.000,00	46,14	692.100,00	11,73
01.03.011	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	17.500,00	94,10	1.646.750,00	27,92
01.03.012	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado c20, acabamento convencional, não armado. af 08/2022	m3	180,00	564,33	101.579,40	1,72
01.03.013	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	33.500,00	0,43	14.405,00	0,24
01.03.014	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caliação). af_05/2021	m	10.000,00	1,26	12.600,00	0,21
01.03.015	Desobstrução de redes coletoras de esgotos com varetas	m	5.000,00	4,29	21.450,00	0,36
01.04	SERVIÇOS DE DRENAGEM				2.043.375,00	34,65

Jurandir Alves Bessa Filho

Página 1 Engenheiro Civil - CREA/SE 14188

rptPlanilhaOrçamentariaEmpreendimentoForm

Carteira nº 2707756580

03/68

Jurandir Alves Bessa Filho

Planilha Contratação Inicial (0399003)

SEI 2026.0010.000000212-7 / pg. 17

**BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

AV. JÚLIO VIEIRA DE ANDRADE, 811 CENTRO
RIACHUELO-SE CNPJ : 19.668.756/0001-31

Manutenção de vias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00062

BDI: 18,52%

Ref : Dezembro/2023-Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.04.001	Levantamento topográfico planimétrico de rua (via pública) e semi - cadastro de imóveis	m	7.000,00	2,38	16.660,00	0,28
01.04.002	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	6.000,00	8,45	50.700,00	0,86
01.04.003	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	1.000,00	42,18	42.180,00	0,72
01.04.004	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado cal d=0,40 m	m	800,00	130,70	104.560,00	1,77
01.04.005	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado cal d=0,60 m	m	800,00	223,98	179.184,00	3,04
01.04.006	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado cal d=1,00 m	m	400,00	452,28	180.912,00	3,07
01.04.007	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 100 mm, junta elástica - fornecimento e assentamento. af 01/2021	m	2.400,00	35,02	84.048,00	1,42
01.04.008	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 150 mm, junta elástica - fornecimento e assentamento. af 01/2021	m	4.800,00	66,69	320.112,00	5,43
01.04.009	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 200 mm, junta elástica - fornecimento e assentamento. af 01/2021	m	1.800,00	111,54	200.772,00	3,40
01.04.010	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,40 x 0,40 x 0,60m, inclusive tampa	un	700,00	222,53	155.771,00	2,64
01.04.011	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,50 x 0,50 x 0,60m	un	700,00	294,59	206.213,00	3,50
01.04.012	Aterro compactado com brita graduada no traço 35% brita 1, 35% brita 2, 30% pedregulho	m³	480,00	143,73	68.990,40	1,17
01.04.013	Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação	m3	300,00	11,71	3.513,00	0,06
01.04.014	Regularização Manual	m2	5.000,00	4,23	21.150,00	0,36
01.04.015	Aterro manual de valas com areia para aterro. af_08/2023	m3	240,00	85,04	20.409,60	0,35
01.04.016	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m3	2.400,00	156,48	375.552,00	6,37
01.04.017	Desobstrução e limpeza de boca-de-lobo	un	600,00	21,08	12.648,00	0,21

Importa o presente orçamento em

(cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos)

VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>

5.898.207,75


Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil - CREA/SE 14188
Carteira nº 2707756580



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.668.756/0001-31
Razão Social: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: AVE JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2026 a 18/05/2026

Certificação Número: 2026041902522134795549

Informação obtida em 04/05/2026 13:32:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 297207 / 2026

Identificação do Solicitante: 19.668.756/0001-31

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **06/05/2026 às 12:43:14, válida até 05/06/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Maio de 2026

Autenticação: 20260506JVKZXH



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 297209 / 2026

Identificação do Solicitante: 19.668.756/0001-31

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **06/05/2026 às 12:43:58**, válida até **05/06/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Maio de 2026

Autenticação: 20260506MWNTRB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.668.756/0001-31
Certidão nº: 46267903/2026
Expedição: 06/05/2026, às 12:44:46
Validade: 02/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.668.756/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BESSA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:41:16 do dia 01/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2026.

Código de controle da certidão: **C4BC.4813.5003.12C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
(79)3269-2038 CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DÍVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão BESSA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Nome BESSA CONSTRUÇOES
Logradouro: AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE Número 811
Bairro: CENTRO CEP: 49130-000 Município: RIACHUELO
CPF/CNPJ: 19.668.756/0001-
Inscrição 3010005265

Cadastro(s) Econômico(s) no
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C. : 3010005265 Início: 05/02/2014

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado

Período de Validade:

14/04/2026	A	13/06/2026
------------	---	------------



A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico :
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>, utilizando

EMITIDA EM: 14/04/2026
VALIDA ATÉ: 13/06/2026

PORTARIA Nº 123/2025.

DE 04 DE JUNHO DE 2025

***Revoga a Portaria 113/2025 e
Designa servidores para exercerem
as funções de Gestor e Fiscal de
Contrato, para atuarem no Contrato
nº 18/2025, firmado entre a BESSA
CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS EIRELI -
EPP e a Prefeitura Municipal de São
Cristóvão por intermédio da
Secretaria Municipal de Serviços
Urbanos - SEMSURB.***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse em prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar o processo;
- VIII** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados à Administração;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual é responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 113/2025 e Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº **18/2024**. Exercendo todas as atribuições aos meios inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados nas respectivas funções:

- I – LÚZULA DOS REIS MELO - CPF 999.XXX.XXX-72 - Gestor do Contrato
- II – JENNIFER SANTOS SOUZA PEREIRA - CPF: 025.XXX.XXX-63 – Gestor do Contrato Substituto
- III – ANDREANA SANTOS TEIXEIRA - CPF: 011.XXX.XXX-66; - Fiscal do Contrato
- IV – PAULO DOS SANTOS - CPF 155.XXX.XXX-53; – Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 18/2024**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	Requalificação, manutenção preventiva e corretiva dos logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.	12/05/2025 a 12/05/2026 e seus respectivos aditivos.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo válida durante toda a validade do contrato e seus respectivos aditivos.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Ciência

LÚZULA DOS REIS MELO
Gestor do Contrato

JENNIFER SANTOS SOUZA PEREIRA
Gestor do Contrato Substituto

ANDREANA SANTOS TEIXEIRA
Fiscal do Contrato

PAULO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato Substituto

São Cristóvão, 04 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Santos Souza Pereira, Assessor Técnico III**, em 04/06/2025, às 13:42, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 04/06/2025, às 13:43, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lúzula dos Reis Melo, Assessora Técnico II**, em 04/06/2025, às 15:06, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andreana Santos Teixeira, Assessora Técnico I**, em 05/06/2025, às 12:36, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0198699** e o código CRC **41B8460A**.

Praça São Francisco, S/N, Paço Municipal - Bairro CENTRO CEP 49100-071 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023 – Objeto – contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, para execução de **serviços de “requalificação, manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE”**.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Avebida Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 08260738-91 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.685.235-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 4.2 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do **reajuste dos preços** previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação, (outubro/2024), conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 13.191,24** (treze mil cento e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 5.041.938,62 (cinco milhões quarenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.



Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 09/04/2026 15:53:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Data: 08/04/2026 19:57:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023 – Objeto – contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, para execução de serviços de “requalificação, manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Edson Fontes dos Santos**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 103.859.325-53, nos termos do Decreto nº 130/2025, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Avebida Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 08260738-91 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.685.235-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os item 4.2 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do **reajuste dos preços** previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, com a incidência de **6,79%** sobre os preços unitários dos itens, acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 341.691,95** (trezentos e quarenta e um mil seiscientos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 5.383.630,57 (cinco milhões trezentos e oitenta e três mil seiscientos e trinta reais e cinquenta e sete centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDSON FONTES DOS SANTOS**
Data: 12/05/2026 13:16:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Edson Fontes dos Santos
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**
Data: 12/05/2026 10:04:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br **GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**
Data: 12/05/2026 11:52:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Contratante

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

AV. JÚLIO VIEIRA DE ANDRADE, 811 CENTRO RIACHUELO-SE CNPJ : 19.668.756/0001-31

Empreendimento: 000062 - Manutenção de vias

1,06790281 ÍNDICE IPCA OUT/2024 A SET/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)	PREÇO UNIT REAJUSTADO 1º T.A.	PREÇO UNIT REAJUSTADO 2º T.A.	VALOR TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				117.089,71	2,33%			
01.001	Equipe Dirigente	un	0,62	180.277,38	111.771,99	2,33%	R\$ 192.518,74		R\$ 119.361,62
01.002	Manutenção do Canteiro	un	0,62	2.987,79	1.853,00	2,22%	R\$ 3.191,65		R\$ 1.978,82
01.003	Equipamentos de Apoio à Produção	un	0,62	5.589,40	3.464,72	0,04%	R\$ 5.967,71		R\$ 3.699,98
02	SERVIÇOS PRELIMINARES				167.859,41	3,34%			
02.001	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				562,50	0,01%			
02.001.001	Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	250,00	2,24	562,50	0,01%		R\$ 2,39	R\$ 598,03
02.002	FRETE				167.296,91	3,33%			
02.002.001	FRETE DE MATERIAL AREIA GROSSA/MEDIA/FINA				128.908,85	2,56%			
02.002.001.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	198.321,30	0,65	128.908,85	2,56%	R\$ 0,69		R\$ 136.841,70
02.002.002	FRETE DE MATERIAL				38.388,06	0,76%			
02.002.002.001	Transpote com caminhão basculante de 10 m3 - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 - ref. jul/2021)	tkm	57.295,61	0,66	38.388,06	0,76%	R\$ 0,72		R\$ 41.252,84
03	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO				3.107.157,18	61,79%			
03.001	Regularização de superfícies com motoniveladora. af_11/2019	m2	15.855,00	0,11	1.744,05	61,79%		R\$ 0,12	R\$ 1.862,48
03.002	Locação de serviços de pavimentação	m2	18.600,00	1,23	22.878,00	0,03%	R\$ 1,31		R\$ 24.366,00
03.003	Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, cor natural, 10x20cm, e=8cm, 46un/m2, NBR9781, Fck(min)=35MPa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e(comp.)=6cm, rejuntado c/ areia fina.	m2	7.000,00	83,43	584.010,00	0,45%		R\$ 89,10	R\$ 623.665,92
03.004	Escoramento contínuo de meio-fio, com aquisição, espalhamento e transporte de material c/distancia até 10km	m	4.450,00	7,32	32.529,50	11,61%		R\$ 7,82	R\$ 34.785,87
03.005	Remoção e reposição de meio-fio	m	1.635,00	14,39	23.527,65	0,65%	R\$ 15,37		R\$ 25.129,95
03.006	Reassentamento de meio fio	m	700,00	8,39	5.866,00	0,47%	R\$ 8,95		R\$ 6.265,00

03.007	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	480,00	39,73	19.070,40	0,12%		R\$ 42,43	R\$ 20.365,33
03.008	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	5.170,00	39,29	203.077,60	0,38%	R\$ 41,95		R\$ 216.881,50
03.009	Lastro de brita graduada apiloada e=10cm	m2	960,00	25,52	24.499,20	4,04%		R\$ 27,25	R\$ 26.162,76
03.010	Remoção e reposição de pavimentação a paralelepípedo ou pré-moldado de concreto	m2	12.550,00	46,14	579.057,00	0,49%	R\$ 49,27		R\$ 618.338,50
03.011	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	15.658,00	94,10	1.473.574,38	11,51%		R\$ 100,49	R\$ 1.573.467,01
03.012	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado c20, acabamento convencional, não armado. af_08/2022	m3	180,00	564,33	101.579,40	29,30%	R\$ 602,65		R\$ 108.477,00
03.013	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	20.900,00	0,43	8.987,00	2,02%	R\$ 0,46		R\$ 9.614,00
03.014	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caliação). af_05/2021	m	10.000,00	1,26	12.600,00	0,18%		R\$ 1,35	R\$ 13.455,58
03.015	Desobstrução de redes coletoras de esgotos com varetas	m	3.300,00	4,29	14.157,00	0,25%		R\$ 4,58	R\$ 15.118,30
04	SERVIÇOS DE DRENAGEM				1.637.823,93	32,57%			
04.001	Levantamento topográfico planimétrico de rua (via pública) e semi - cadastro de imóveis	m	3.000,00	2,38	7.140,00	32,57%		R\$ 2,54	R\$ 7.624,83
04.002	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	4.000,00	8,45	33.760,00	0,14%		R\$ 9,02	R\$ 36.095,11
04.003	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	389,00	42,18	16.408,02	0,67%		R\$ 45,04	R\$ 17.522,17
04.004	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,40 m	m	800,00	130,70	104.560,00	0,33%		R\$ 139,57	R\$ 111.659,92
04.005	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,60 m	m	800,00	223,98	179.176,00	2,08%		R\$ 239,19	R\$ 191.351,10
04.006	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=1,00 m	m	400,00	452,28	180.912,00	3,56%		R\$ 482,99	R\$ 193.196,43
04.007	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 100 mm, junta elástica - fornecimento e assentamento. af_01/2021	m	2.018,86	35,02	70.700,48	3,60%	R\$ 37,40		R\$ 75.505,36

04.008	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 150 mm, junta elástica - fornecimento e assentamento. af_01/2021	m	2.655,00	66,69	177.061,95	1,41%	R\$ 71,22		R\$ 189.089,10
04.009	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 200 mm, junta elástica - fornecimento e assentamento. af_01/2021	m	1.782,00	111,54	198.764,28	3,52%		R\$ 119,11	R\$ 212.260,93
04.010	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.40 x 0.40 x 0.60m, inclusive tampa	un	582,00	222,53	117.495,84	3,95%	R\$ 237,64		R\$ 138.306,48
04.011	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.60m	un	605,00	294,59	178.226,95	2,34%	R\$ 314,59		R\$ 190.326,95
04.012	Aterro compactado com brita graduada no traço 35% brita 1, 35% brita 2, 30% pedregulho	m³	432,00	143,73	62.087,04	3,54%	R\$ 153,48		R\$ 66.303,36
04.013	Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação	m3	161,00	11,71	1.885,31	1,23%		R\$ 12,51	R\$ 2.013,33
04.014	Regularização Manual	m2	3.230,00	4,23	13.662,90	0,04%	R\$ 4,52		R\$ 14.599,60
04.015	Aterro manual de valas com areia para aterro. af_08/2023	m3	140,00	85,04	11.905,60	0,27%	R\$ 90,81		R\$ 12.713,40
04.016	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m3	1.735,00	156,48	271.492,80	0,24%	R\$ 167,11		R\$ 289.935,85
04.017	Desobstrução e limpeza de boca-de-lobo	un	597,00	21,08	12.584,76	5,40%	R\$ 22,51		R\$ 13.438,47
	TOTAL DO ORÇAMENTO				5.028.747,38	100%			R\$ 5.383.630,57

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	SERVIÇOS				7.944.831,21	100,00
01.01	MANUTENÇÕES DE VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS				223.069,96	2,80
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				223.069,96	2,80
01.01.001.001	Equipe dirigente	un	0,62	344.860,02	213.813,21	2,68
01.01.001.002	Manutenção do canteiro	un	0,62	4.718,01	2.925,17	0,04
01.01.001.003	Equipamentos de apoio à produção	un	0,62	10.212,23	6.331,58	0,08
01.02	SERVIÇOS PRELIMINARES				246.287,24	3,12
01.02.001	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				895,00	0,01
01.02.001.001	Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: txkm). af_02/2026	txkm	250,00	3,58	895,00	0,01
01.02.002	FRETE				245.392,24	3,11
01.02.002.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	198.321,30	0,96	190.388,45	2,41
01.02.002.002	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	57.295,61	0,96	55.003,79	0,70
01.03	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO				4.892.687,88	61,58
01.03.001	Regularização de superfícies com motoniveladora. af_09/2024	m2	15.855,00	0,68	10.781,40	0,14
01.03.002	Locação de serviços de pavimentação	m2	18.600,00	1,76	32.736,00	0,41
01.03.003	Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, cor natural, 10x20cm, e=8cm, 46un/m2, NBR9781, Fck(min)=35MPa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e(comp.)=6cm, rejuntado c/ areia fina.	m2	7.000,00	139,67	977.690,00	12,30
01.03.004	Escoramento contínuo de meio-fio, com aquisição, espalhamento e transporte de material c/distancia até 10km	m	4.450,00	11,95	53.177,50	0,67
01.03.005	Remoção e reposição de meio-fio	m	1.635,00	23,16	37.866,60	0,48
01.03.006	Reassentamento de meio fio	m	700,00	13,90	9.730,00	0,12
01.03.007	Meio-fio granítico, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	480,00	72,03	34.574,40	0,44
01.03.008	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	5.170,00	48,95	253.071,50	3,19
01.03.009	Lastro de brita graduada apiloada e=10cm	m2	960,00	39,42	37.843,20	0,48
01.03.010	Remoção e reposição de pavimentação a paralelepípedo ou pré-moldado de concreto	m2	12.550,00	71,65	899.207,50	11,32
01.03.011	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	15.658,00	148,61	2.326.935,38	29,28
01.03.012	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado c20, acabamento convencional, não armado. af_08/2022	m3	180,00	888,63	159.953,40	2,01
01.03.013	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	20.900,00	0,73	15.257,00	0,19
01.03.014	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação). af_05/2021	m	10.000,00	2,05	20.500,00	0,26
01.03.015	Desobstrução de redes coletoras de esgotos com varetas	m	3.300,00	7,08	23.364,00	0,29
01.04	SERVIÇO DE DRENAGEM				2.582.786,13	32,50
01.04.001		m	3.000,00	3,42	10.260,00	0,13

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
	Levantamento topográfico planimétrico de rua (via pública) e semi - cadastro de imóveis					
01.04.002	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	4.000,00	12,70	50.800,00	0,64
01.04.003	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	389,00	71,58	27.844,62	0,35
01.04.004	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,40 m	m	800,00	222,02	177.616,00	2,24
01.04.005	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,60 m	m	800,00	379,77	303.816,00	3,82
01.04.006	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=1,00 m	m	400,00	763,79	305.516,00	3,84
01.04.007	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 100 mm, junta elástica - fornecimento e assentamento. af_01/2021	m	2.018,86	53,24	107.484,11	1,35
01.04.008	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 150 mm, junta elástica - fornecimento e assentamento. af_01/2021	m	2.655,00	101,16	268.579,80	3,38
01.04.009	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 200 mm, junta elástica - fornecimento e assentamento. af_01/2021	m	1.782,00	168,98	301.122,36	3,79
01.04.010	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.40 x 0.40 x 0.60m, inclusive tampa	un	582,00	367,06	213.628,92	2,69
01.04.011	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.60m	un	605,00	481,98	291.597,90	3,67
01.04.012	Aterro compactado com brita graduada no traço 35% brita 1, 35% brita 2, 30% pedregulho	m³	432,00	188,29	81.341,28	1,02
01.04.013	Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação	m3	161,00	19,61	3.157,21	0,04
01.04.014	Regularização Manual	m2	3.230,00	7,18	23.191,40	0,29
01.04.015	Aterro manual de valas com areia para aterro. af_08/2023	m3	140,00	118,39	16.574,60	0,21
01.04.016	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m3	1.735,00	218,38	378.889,30	4,77
01.04.017	Desobstrução e limpeza de boca-de-lobo	un	597,00	35,79	21.366,63	0,27
Importa o presente orçamento em : (sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e um centavos)					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>	7.944.831,21

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Órgão/Entidade: SEMSURB

Fiscal do Contrato: Andréana Santos Teixeira

Contrato nº:18/2025

Pregão Eletrônico nº18/2025

Empresa Contratada: Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-EPP

Objeto do Contrato: execução dos serviços requalificação, manutenção preventiva e corretiva dos logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.

1. Introdução

Este relatório tem por finalidade apresentar as atividades de fiscalização do contrato acima referenciado, conforme designação formal do fiscal, observando o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos, qualidade dos serviços/produtos e demais obrigações previstas.

2. Execução Contratual

2.1. Prestação do Serviço

Os serviços foram prestados seguindo todas as cláusulas de obrigações expostas no item 11, onde a empresa cumpriu fielmente.

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena da rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) A empresa contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa

execução do CONTRATO.

- c) A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentará os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.
- d) A CONTRATADA deverá providenciar e assegurar a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela contratante.
- e) A empresa contratada assumirá a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- g) No caso de recusa ou demora por parte da empresa contratada de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido pelo CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração Pública.
- i) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do

Praça Getúlio Vargas, 18-Bairro CENTRO CEP 49100-000-São Cristóvão-SE-
www.saocristovao.se.gov.br

contrato, conforme exigência legal.

- j) Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.
- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do contrato.

2.2. Qualidade dos Serviços/Produtos:

A empresa realizou o serviço conforme estabelecido em contrato.

2.3. Cumprimento de Prazos:

Os prazos foram cumpridos fielmente conforme determinado.

3. Conclusão

A Contratação teve sua execução de forma satisfatória seguindo todas as cláusulas contratuais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDREANA SANTOS TEIXEIRA

Data: 23/04/2026 15:00:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréana Santos Teixeira

Fiscal do contrato

JUSTIFICATIVA

O presente documento tem por finalidade justificar a necessidade de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 18/2025, firmado com a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, cujo objeto consiste na execução dos serviços de requalificação, manutenção preventiva e corretiva dos logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.

Durante a execução contratual, constatou-se que os quantitativos inicialmente estimados para determinados serviços se mostraram insuficientes diante da demanda efetivamente verificada. Tal situação decorre do aumento significativo das necessidades de manutenção da infraestrutura urbana municipal, especialmente em razão do desgaste natural das vias públicas, da intensificação do fluxo de veículos em diversos trechos da cidade e dos impactos causados pelas condições climáticas, que aceleram o processo de deterioração dos pavimentos.

As equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços vêm registrando um volume crescente de intervenções necessárias, com destaque para os serviços de remoção e reposição de pavimentação em paralelepípedo, escavação manual de valas, reaterro e aterro, recuperação de pavimentos, implantação e manutenção de redes coletoras de esgoto e demais serviços correlatos indispensáveis à preservação da infraestrutura urbana.

Ressalta-se que a continuidade desses serviços é essencial para garantir condições adequadas de mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e conservação do patrimônio público municipal. A insuficiência dos quantitativos contratados poderá comprometer o atendimento das demandas existentes, ocasionando prejuízos à população, aumento dos riscos de acidentes, agravamento das patologias existentes nas vias e elevação dos custos futuros de recuperação.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de reforço quantitativo dos itens mais demandados, mediante a formalização de acréscimo contratual no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observando-se o disposto na legislação vigente aplicável aos contratos administrativos.

Importante destacar que o acréscimo pretendido não altera a natureza, o objeto ou as condições essenciais da contratação, limitando-se ao aumento quantitativo dos serviços originalmente previstos, visando assegurar a continuidade da execução contratual e o adequado atendimento do interesse público.

Assim, considerando a superveniência de demandas operacionais não previstas em sua totalidade durante a fase de planejamento, bem como a necessidade de manutenção contínua da malha viária e demais logradouros públicos municipais, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à realização do acréscimo contratual de 25%, por entender que a medida é tecnicamente necessária, economicamente vantajosa e indispensável para a adequada prestação dos serviços à população de São Cristóvão/SE.

(assinado eletronicamente)

Lúzula dos Reis Melo

Diretoria de Conservação do Patrimônio Público

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Lúzula dos Reis Melo, Assessora Técnico II**, em 15/06/2026, às 10:08, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0476643** e o código CRC **1A6D74C0**.

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA****PCS Nº 2026.0010.000000212-7/SEMSURB****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS**

A Despesa com o Pagamento da referida Contratação do 3º Termo aditivo para acréscimo de valor ao contrato nº 18/2025 cujo o objeto é contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, para execução de serviços de “requalificação, manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE”, Correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob sobre a dotação orçamentária.

- UO: 02056 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Ação: 2075 - Gerir e Manter os Espaços Públicos
- Class. Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a justificativa apresentada pela diretoria responsável no despacho 29.

Considerando a cláusula nona do contrato em seu item 9.1 que prevê a possibilidade de acréscimo de valor limitado ao percentual de 25% sobre o valor atualizado do contrato, ficando a contratada obrigada a aceitar o pleito, respeitando os preceitos da Lei 8.666/93.

Considerando o valor global atualizado do contrato que é de R\$ 5.383.630,57 **no qual passará para R\$ 6.640.748,14 com o acréscimo apresentado na planilha (doc. 0398824) no valor de R\$ 1.257.117,57 que corresponde ao percentual de 23,35073% de acréscimo.**

Considerando que a solicitação precisa ser atendida diante dos prejuízos que causariam à população e à administração pública se o contrato continuasse nos moldes atuais, já que não haveria espaço para atender a demanda crescente em determinados itens.

Ante o exposto, resolvo o seguinte:

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo referente ao 3º Termo aditivo para acréscimo de valor ao contrato nº 18/2025, nº **2026.0010.000000212-7**, cujo o objeto é contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, para execução de serviços de “requalificação, manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE”.

Genivaldo Silva dos Santos

São Cristóvão, 20 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, **Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 21/05/2026, às 11:50, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0457272** e o código CRC **0D5F61E3**.

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

**DECLARAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE
FISCAL**

PCS Nº 2026.0010.000000212-7/SEMSURB

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do 3º Termo aditivo para acréscimo de valor ao contrato nº 18/2025 cujo o objeto é contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, para execução de serviços de “requalificação, manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

São Cristóvão, 20 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 21/05/2026, às 11:50, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0457280** e o código CRC **C13AC0B0**.

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE 3º TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 18/2025 Nº 2026.0010.000000403-0/2026			Nº D2026.0010 0/2026/SE]
Item	Quantidade	Especificação	Valor total a se
01	01	Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, para execução de serviços de “requalificação, manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE” - acréscimo de valor 23,35073%	R\$ 1.257.
As aquisições estão completamente descritas no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SEMSURB, Sergipe.			
Prazo de uso		12 meses com possibilidade de prorrogação nos termos da l	
Prazo de Pagamento:		O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.	

Jennifer Santos Souza Pereira

Diretora de Planejamento

Andreana Santos Teixeira

Fiscal do contrato

Genivaldo Silva dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

São Cristóvão, 20 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 21/05/2026, às 11:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andreana Santos Teixeira, Assessora Técnico I**, em 21/05/2026, às 12:21, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Santos Souza Pereira, Assessor Técnico III**, em 21/05/2026, às 17:09, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0457281** e o código CRC **5E2A523C**.

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 2026.0010.000000212-7/SEMSURB

Assunto/Objeto: 3º Termo aditivo para acréscimo de valor ao contrato nº 18/2025 cujo o objeto é contratação sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE”.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

- UO: 02056 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Ação: 2075 - Gerir e Manter os Espaços Públicos
- Class. Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Subelemento: 18 - Manutenção e conservação de estradas e vias
- Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 21/05/2026, às 11:51, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0457282** e o código CRC **E3F85D5C**.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO

PCS nº 2026.0010.000000212-7/2026/SEMSURB

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício em que ocorrerá a despesa objeto deste processo, na conformidade da justificativa apresentada.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa {39}.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

$$\text{e de Recurso } \{500\} = \frac{R\$ 300.000,00 \times 100}{R\$ 300.844,45} = 99,72\%$$

OBS: EXISTE crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo no estimado de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à medida que, o contrato for executado (sob demanda) será realizado o reempenho previamente a fim de cobrir o total da despesa em 2026.** Informamos ainda que, para a continuidade do processo no exercício de 2027, formalizaremos o reempenho para cobrir a despesa total do contrato.

Genivaldo Silva dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

São Cristóvão, 20 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 21/05/2026, às 11:51, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0457283** e o código CRC **DFCA738B**.

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 420/2026/SEMSURB / GASEC

São Cristóvão, 21 de maio de 2026.

Ao Senhor
CLAUDIO DA HORA PASSOS
Secretário Municipal de Fazenda
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Professor José de Alencar Cardoso, Nº520

Assunto: Crédito adicional suplementar.

Senhor Secretário,

Venho respeitosamente por meio deste, solicitar a realização de crédito adicional suplementar mediante anulação e reforço parcial de dotação orçamentária conforme a SC nº 236/2026 para a presente data.

Atenciosamente,
Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 21/05/2026, às 12:02, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0458589** e o código CRC **DE8C539A**.



Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 300.000,00 ///TREZENTOS MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 799,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

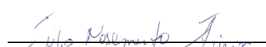
02056 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB	
2075 GERIR E MANTER OS ESPAÇOS PÚBLICOS	
339039 - 15000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300.000,00
Soma da Unidade:	300.000,00
Total:	300.000,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02056 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB	
1026 RECUPERAR AS ESTRADAS VICINAIS	
339039 - 15000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300.000,00
Soma da Unidade:	300.000,00
Total:	300.000,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO, 21 de Maio de 2026


JULIO NASCIMENTO JÚNIOR



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)
		Adições	Anulações				Empenhada		Liquidada		Paga			
		Até o Mês (b)	Até o Mês (c)		Até o Mês	Até o Mês (e)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)	No Mês	Até o Mês (h)		
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO														
Orgao: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC														
UO: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB														
Ação: 15.451.0029 : 2075 - GERIR E MANTER OS ESPAÇOS PÚBLICOS														
339039:15000000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000.000,00	2.919.700,00	1.527.663,00	3.392.037,00	0,00	0,00	300.000,00	3.091.192,55	13.191,24	1.187.962,81	706.045,62	988.765,67	2.102.426,88	300.844,45
339039:17040000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00
339039:17200000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	185.933,26	500.000,00	0,00	164.066,74	0,00	164.066,74	335.933,26	0,00
339039:17480000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação (15.451 : 2075):	2.950.000,00	2.919.700,00	1.527.663,00	4.342.037,00	0,00	0,00	485.933,26	4.041.192,55	13.191,24	1.802.029,55	706.045,62	1.602.832,41	2.438.360,14	300.844,45
Total da SubFunção (15.451):	2.950.000,00	2.919.700,00	1.527.663,00	4.342.037,00	0,00	0,00	485.933,26	4.041.192,55	13.191,24	1.802.029,55	706.045,62	1.602.832,41	2.438.360,14	300.844,45
Total da Função (15):	2.950.000,00	2.919.700,00	1.527.663,00	4.342.037,00	0,00	0,00	485.933,26	4.041.192,55	13.191,24	1.802.029,55	706.045,62	1.602.832,41	2.438.360,14	300.844,45
Total da Unidade (02056):	2.950.000,00	2.919.700,00	1.527.663,00	4.342.037,00	0,00	0,00	485.933,26	4.041.192,55	13.191,24	1.802.029,55	706.045,62	1.602.832,41	2.438.360,14	300.844,45
Total do Orgao (02000):	2.950.000,00	2.919.700,00	1.527.663,00	4.342.037,00	0,00	0,00	485.933,26	4.041.192,55	13.191,24	1.802.029,55	706.045,62	1.602.832,41	2.438.360,14	300.844,45
Total Geral:	2.950.000,00	2.919.700,00	1.527.663,00	4.342.037,00	0,00	0,00	485.933,26	4.041.192,55	13.191,24	1.802.029,55	706.045,62	1.602.832,41	2.438.360,14	300.844,45
Despesa Corrente:	2.950.000,00	2.919.700,00	1.527.663,00	4.342.037,00	0,00	0,00	485.933,26	4.041.192,55	13.191,24	1.802.029,55	706.045,62	1.602.832,41	2.438.360,14	300.844,45
RESUMO Despesa Capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Julio Nascimento Junior
JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Jose Valmir dos Passos
JOSE VALMIR DOS PASSOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 424/2026/SEMSURB / GASEC

São Cristóvão, 21 de maio de 2026.

A Senhora
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Pereira Lobo, 114

Assunto: Análise e emissão de manifestação técnica.

Senhora Controladora,

Venho respeitosamente por meio deste, encaminhar o processo nº
2026.0010.000000212-7 para análise emissão de manifestação técnica.

Atenciosamente,
Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 21/05/2026, às 17:13, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0459115** e o código CRC **0A276695**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 425/2026/SEMSURB / GASEC

São Cristóvão, 21 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Análise e emissão de parecer jurídico.

Senhor Procurador,

Venho respeitosamente por meio deste, encaminhar o processo
2026.0010.000000212-7 para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal dos Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 21/05/2026, às 17:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0459116** e o código CRC **4BC95638**.

Manifestação Técnica nº 452/2026.

Ao Senhor,

Marcelo Luiz Monteiro

Secretária Municipal de Infraestrutura.

Processo: 2026.0010.000000212-7
Órgão: SEMSURB
Objeto da Análise: 3º Termo aditivo, em razão do valor, ao contrato 18/2025.
Fundamentação Legal: Acréscimo de Valor
Elaborado por: Rosely Correia dos Santos

I. INTRODUÇÃO

De acordo às atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no Art. 20, da Lei Municipal 085/2025, a Controladoria Geral do Município - CGM, tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Este parecer tem como objetivo avaliar o processo licitatório nº **2026.0010.000000212-7**, recebido via Ofício 424/2026 - SEMSURB, referente à Termo aditivo em razão do valor, ao contrato 18/2025, que tem por objeto contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, para execução de serviços de “requalificação, manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos, neste município, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas.

II. ANÁLISE DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

O presente feito administrativo foi regularmente instaurado após autorização expressa da autoridade competente, visando à manutenção do contrato firmado, por meio do acréscimo do valor global contratual. A demanda processual observa os ditames da Lei nº 8.666/1993, bem como a regulamentação municipal vigente.

No que tange ao caso sob exame, cumpre informar que, em observância ao Contrato nº 18/2025, solicita-se a formalização do seu 3º Termo Aditivo, em razão da necessidade de acréscimo quantitativo do objeto e consequente aumento do valor global do contrato.

1. Do Termo Aditivo

1.1 Da Alteração

É admissível à Administração Pública alterar seus contratos, de forma unilateral, quando houver necessidade de modificação quantitativa do objeto contratado, observados os limites legais estabelecidos no §1º do referido artigo, quais sejam:

- **Até 25% do valor inicial atualizado do contrato**, para acréscimos ou supressões;
- **Até 50% do valor inicial atualizado do contrato**, exclusivamente para os acréscimos decorrentes de reforma de edifício ou de equipamento.

O presente termo aditivo encontra-se dentro dos limites legalmente permitidos, estando devidamente instruído com planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e justificativas técnicas que demonstram a necessidade e a adequação das alterações pretendidas, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93.

1.2 Do Contrato

De acordo com o exposto no processo, a demanda apresentada fora formalizada através do contrato 18/2025, oriundo do Pregão 35/2023, assinado em 12/05/2025, com vigência inicial de 12 (doze) meses, entre o Município de São Cristóvão e a Empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, com valor global inicial de R\$5.028.747,38, referente ao serviço a ser executado.

O contrato conta com a Portaria 123/2025, que designa as servidores Luzula dos Reis Melo e Andreana Santos Teixeira (SEMSURB), como fiscal e gestor do contrato 18/2025, respectivamente.

No que tange as alterações referentes à vigência do instrumento, é necessário citar que a dilatação do prazo de validade do contrato, sofreu alterações anteriores, por 2 (duas) vez, aditando a reajuste de prazo e reajuste de dos preços, podendo ainda serem postostas novas prorrogações, podendo ser aditado por mais 48 meses.

1.3 – Da Solicitação do Aditivo

Em observância a continuidade para prestação de serviços da Reforma do Imóvel que sedia o acolhimento institucional “Abrigo Nossa Senhora da Vitória”, por motivos da necessidade de adequações ao projeto inicial, fora destacada a necessidade acréscimos de itens novos, alteração de itens existentes e supressão de itens deste objeto.

A empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 19.668.756/0001-31, informa, a necessidade de alterações ao contrato 18/2025, solicitando assim o aditivo com referência ao valor, com o acréscimo de **23,35073%**, refletindo no aporte de **R\$ 1.257.117,57**, ao valor global atualizado, para o andamento do processo, perfazendo o montante total de **R\$6.640.748,14**.

Diante do exposto, o município de São Cristóvão, através dos órgãos responsáveis autoriza a formalização de termo aditivo em razão do valor, de acordo com a peça de autorização e justificativa, atrelando peças administrativas e orçamentárias de responsabilidade da SEMSURB.

1.4 – Da Justificativa Técnica.

Em conformidade ao documento anexo Justificativa 0476643, a SEMSURB, órgão responsável pela execução da demanda sob análise, discorre acerca das motivações que embasam a necessidade das alterações supramencionadas.

O anexo, elaborado e assinado, pelo Gestor do contrato Luzula dos Reis Melo, informa que o acréscimo que ocorrerá pela adição de novos serviços e pela alteração no quantitativo de itens já existentes, o contrato sofrerá alterações de cunho pecuniário em razão da necessidade de atender plenamente os requisitos de segurança, funcionalidade e desempenho da edificação.

Nos itens alterados podemos destacar que os quantitativos inicialmente estimados para determinados serviços se mostraram insuficientes diante da demanda efetivamente verificada. Tal situação decorre do aumento significativo das necessidades de manutenção da infraestrutura urbana municipal, especialmente em razão do desgaste natural das vias públicas, da intensificação do fluxo de veículos em diversos trechos da cidade e dos impactos causados pelas condições climáticas, que aceleram o processo de deterioração dos pavimentos.

O documento 0457734, traz o levantamento item a item de todas as alterações inerente ao contrato 18/2025, justificando a necessidade das alterações à planilha original, conseguindo assim garantir a estabilidade da edificação.

No que tange ao acréscimo de valor, é importante destacar que a planilha anexada pela fiscalização do contrato

apresenta valor menor do que o solicitado pelo executor da obra. Segundo a fiscal do contrato fora observado incongruências na metodologia de pesquisa utilizada pela empresa, majorando em demasia a planilha anexada pela contratada.

Diante do informado, o Gestor do contrato Luzula dos Reis Melo, servidora da SEMSURB, produziu nova planilha, utilizando-se das informações corretas para a averiguação dos preços, restando a solicitação do aditivo no valor de **R\$1.257.117,57**, equivalente a porcentagem de **23,35073%**, perfazendo o novo valor global de **R\$6.640.748,14**.

Finda-se em informar que a comutação, não traz alterações à natureza do objeto inicialmente contratado, resultando em medidas que visam garantir a execução de forma adequada, não gerando ônus a entrega final do serviço, em conformidade as normas técnicas aplicadas, respeitando assim o interesse público.

2. Documentação Apresentada

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 57, II e 65, §1º, da Lei 8.666/93 e a IN 01 e 02/2017 PGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

Conforme preceitua o art. 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, se faz necessário que o processo apresente documentação que atenda aos princípios da regularidade, legalidade, transparência e eficiência, devendo apresentar as devidas justificativas em razão da necessidade da alteração contratual solicitada por demanda interna ou necessidade por parte do contratado e o valor, informando a porcentagem presente nos acréscimos ou supressões, estando este adequadamente comprovado.

Nos autos do processo constam:

- Despacho nº 29
- Planilha
- Planilha assinada
- Contrato nº 18/2025
- Planilha de contratação inicial
- Certidões
- Portaria 123/2025
- Termos aditivos
- Planilha reajustada 2º termo
- Cotação
- Relatório do fiscal
- Justificativa
- Descrição de Serviço
- Autorização e Justificativa
- Previsão de Recursos Orçamentários
- Declaração de Impacto Orçamentário
- Declaração sob o Aumento de Despesa
- QDD
- Ofício 424/2026
- Parecer Jurídico 448/2026 PGM

3. Análise do DFD

É importante informar que a demanda sob análise consta corretamente inserida no PCA 2026, cadastrada de forma prévia no portal de compras do município, com aprovação da autoridade correspondente.

4. Da Comprovação dos Valores Abordados no Aditivo [nos casos de obra]

Para a verificação de conformidade com os preços aplicados e seus impactos práticos no contrato, fora realizada consulta prévia no Sistema ORSE/SINAPI, utilizando o mês de referência de DEZ/2023, corroborando assim os valores aplicados para o acréscimo sob análise.

4.1 Da Adequação Orçamentária e Financeira..

A despesa em apresso deverá ter seu saldo reservado, com documento assinado e anexado ao processo original, estando de acordo com o informado em seu Impacto Orçamentário, salientando a utilização da fonte de recurso 15500000, denotando a conformidade da aplicação da mesma na despesa em apresso, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02056

Ação: 2075

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recurso: 1500.0000

Valor da Global: R\$1.257.117,57

Valor a ser Reservado: R\$ 300.000,00

Finda-se em informar que a demanda apresentada é referente ao acréscimo de valor ao contrato, devendo ser empenhado em sua totalidade.

III. RECOMENDAÇÕES

1. Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.

2. O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

3. Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município e ao CRAFI, onde deverá ser atestada sua viabilidade jurídica e financeira.

4. Outrossim, é importante destacar que em conformidade ao Ofício Circular 377/2025 CGM/PGM, recomenda-se a submissão de análise prévia do CRAFI, nos casos pertinentes, tendo como referência de valor financeiro total superior a 3.000 (três mil) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Para conhecimento, identifica-se que 1 UFM equivale a R\$ 6,81, trazendo portanto o montante de R\$ 20.430,00, respeitando assim o que versa o Decreto 594/2025.

5. Favor verificar a validade das certidões anexadas;

6. As alterações dos quantitativos é de responsabilidade do respectivo fiscal.

IV. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, conclui-se que o processo nº 2026.0009.000000212-7 está Adequado em relação às normativas de controle interno e legislação pertinente.

Atenciosamente:

Maria Lucimara dos Santos Souza

Controladora Geral do Município.

São Cristóvão, 15 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza**, **Controladora do Município**, em 23/06/2026, às 11:56, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0477514** e o código CRC **B1ED1F65**.

Rua Pereira Lobo, 114 - Bairro CENTRO CEP 49100-055 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

Ação: 2075 - GERIR E MANTER OS ESPAÇOS PÚBLICOS

Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 300.000,00

///TREZENTOS MIL REAIS///

Observação: Reserva de Dotação para o processo SEI final - 212-7, Aditivo de acréscimo de valor.

São Cristóvão - SE - 15/06/2026

Atenciosamente,

PARECER JURÍDICO.

SEI nº 2026.0010.000000212-7

Parecer PGM nº: 669/2026

Assunto: alteração contratual para aumento de quantitativo.

EMENTA: Contrato nº 18/2025. Alteração contratual. Aumento de quantitativo. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “b”, c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão contratual. Viabilidade Jurídica.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, relacionada ao contrato nº 18/2025 firmado junto a empresa Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - EPP, que tem como objeto a **execução dos serviços de requalificação, manutenção preventiva e corretiva dos logradouros públicos do Município de São Cristóvão**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e consequente aumento de quantitativo.

Consta dos autos da justificativa técnica (doc. 0476643) que, *in verbis*: “**constatou-se que os quantitativos inicialmente estimados para determinados serviços se mostraram insuficientes diante da demanda efetivamente verificada. Tal situação decorre do aumento significativo das necessidades de manutenção da infraestrutura urbana municipal, especialmente em razão do desgaste natural das vias públicas, da intensificação do fluxo de veículos em diversos trechos da cidade e dos impactos causados pelas condições climáticas, que aceleram o processo de deterioração dos pavimentos.**”

Consta da autorização e justificativa (doc. 0457272) e da descrição dos serviços (doc. 0457281) um indicativo de aumento de serviços no importe de **R\$ 1.257.117,57 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil cento e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondendo, assim, **a 23,35% do valor do contrato reajustado**, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 6.640.748,14 (seis milhões seiscentos e quarenta mil setecentos e quarenta e oito reais e catorze centavos).

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem! Preceitua o art. 65, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, que “**os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.**”

A alínea “b” do artigo 65, I, da Lei 8.666/93 -, tem-se o que se conceitua alteração quantitativa, o que se aplica ao caso em questão. Aqui, o contratante pode alterar unilateralmente o valor contratual, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada, nos limites permitidos na Lei. É a hipótese dos autos.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base **o valor inicial atualizado do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de **R\$ 1.257.117,57** (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, cento e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), **equivalente, por isso, a 23,35% do valor do contrato**, a almejada alteração está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantitativo poderão ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A justificativa que compõe o compilado reflete, a nosso sentir, o total preenchimento dos pressupostos acima elencados, sobretudo em razão de restar claro que houve a necessidade, a bem do interesse público, do aumento do quantitativo, diante da constatação de que os quantitativos inicialmente estimados para determinados serviços se mostraram insuficientes diante da demanda efetivamente verificada (doc. 0476643).

Por fim, cumpre registrar que o acréscimo de quantitativo deve observar a planilha de preços reajustada (outubro de 2024 a setembro de 2025), devidamente juntada aos autos (doc. 0457734), visto que, garante-se, assim, que nenhum item ultrapasse os custos unitários de referência (SINAPI da CEF ou ORSE da CEHOP), demonstrando, com isso, que para os serviços existentes os preços devem ser os mesmos da contratação, respeitando o percentual de desconto inicialmente concedido.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo, a teor do disposto e autorizado no art. 65, I, “b”, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual **somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 16 de junho de 2026.

JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO
Assessora Jurídica - OAB/SE 11.240
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 16 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Junyanna Mota Santos Ribeiro**, Assessora Jurídico, em 16/06/2026, às 13:27, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos**, Procurador Geral do Município, em 16/06/2026, às 13:31, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0478420** e o código CRC **9E857192**.

Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 489/2026/SEMSURB / GASEC

São Cristóvão, 16 de junho de 2026.

AO
CONSELHO MUNICIPAL DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Análise e aprovação da despesa.

Senhores (as),

Venho respeitosamente por meio deste, encaminhar o processo **2026.0010.000000212-7** para análise e aprovação deste conselho, o presente se trata do 3º Termo Aditivo para acréscimo de valor ao contrato nº 18/2025 cujo o objeto é contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, para execução de serviços de “requalificação, manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE .

Atenciosamente,

Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal dos Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 16/06/2026, às 15:09, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0478638** e o código CRC **BAD0C0F8**.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023 – Objeto – contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, para execução **de serviços de “requalificação, manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE”**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão, o senhor **Edson Fontes dos Santos**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 103.859.325-53, nos termos do Decreto nº 130/2025 e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o senhor **Genivaldo Silva dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 150.397.495-20, nos termos do Decreto nº 268/2026, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Avenida Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 08260738-91 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.685.235-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º da Lei 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do acréscimo de serviços. Acordam as partes, em decorrência do aumento de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 1.257.117,57 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil cento e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 6.640.748,14 (seis milhões seiscentos e quarenta mil setecentos e quarenta e oito reais e catorze centavos).

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 23,35% do valor do contrato reajustado.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDSON FONTES DOS SANTOS**
Data: 25/06/2026 14:08:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**
Data: 25/06/2026 11:35:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Edson Fontes dos
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br **GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**
Data: 25/06/2026 13:00:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Genivaldo Silva dos Santos
Contratante



NOTA DE EMPENHO [2026 NE 06250015] Junho / 2026

FORNECEDOR

Nome: BESSA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
Endereço: AV. JULIO VIEIRA DE ANDRADE
CNPJ/CPF: 19668756000131 NIT/PIS/PASEP: Cidade: Riachuelo UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - PMSC Tipo: GLOBAL
Unidade Gestora: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS -
Unidade Orçamentaria: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS -
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa de Governo: 0029 - SÃO CRISTÓVÃO MAIS URBANIZADA
Ação: 2075 - GERIR E MANTER OS ESPAÇOS PÚBLICOS
Programa Trabalho: 022075 - 2026022075 - GERIR E MANTER OS ESPAÇOS PÚBLICOS
Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
SubElemento: 18 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS
Fonte Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Centro de Custo: 12 - SEMSURB

LICITAÇÃO: 35 / 2023 - PREGÃO PRESENCIAL Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:
CONTRATO: 18 / 2025 - FORNECIMENTO DE SERVICOS Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

HISTÓRICO

Valor que se empenha em razão do 3º Termo Aditivo, para acréscimo de valor, ao contrato nº 18/2025 cujo o objeto é a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, para execução de serviços de "requalificação, manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos do município de São Cristóvão/SE" com a vigência de 12/05/2026 a 12/05/2027.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	Serviços de requalificação, manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos	SER	1,0000	300.000,0000	300.000,00

///TREZENTOS MIL REAIS/// 300.000,00

Autorizo o empenho Despesa empenhada em credito próprio
Data: 25/06/2026 Data: 25/06/2026

JULIO NASCIMENTO JUNIOR JENNIFER SANTOS SOUZA PEREIRA

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI

No vigésimo terceiro dia do mês de junho do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Cláudio da Hora Passos - Presidente, Secretário da Fazenda, Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão, José Robson Almeida Santos - Procurador Geral, Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno, Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde, Deise Maria Barroso - Secretária Municipal de Educação, Lucianne Rocha Lima - Secretária Municipal de Assistência Social e Glória Stephany Santos de Oliveira - Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2025.0007.000002327-3 (FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para pprocesso aadministrativo de aajuste de contas para pagamento a título de indenização, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento continuado de gases medicinais não liquefeitos, incluindo locação de aparelhos de concentradores de oxigênio com cilindro reserva e respectivos acessórios, locação de central geradora de ar medicinal e central geradora de vácuo clínico.
2. 2026.0010.000000212-7 (SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 3º termo aaditivo com acréscimo de valor ao contrato nº 18/2025, cujo objeto é contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, para execução de serviços de "requalificação, manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE .
3. 2026.0010.000000517-7 (SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para pprocesso aadministrativo de ajuste de contas para pagamento a título de indenização da repactuação de 2025 do contrato nº18/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacional, de Limpeza e Manutenção Predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, para atender às necessidades Município de São Cristóvão/Se.
4. 2026.0016.000000292-9 (FUMPAC): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação da empresa especializada na apresentação artística no evento "São João da Tradição 2026".
5. 2026.0007.000004821-0 (FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 1º termo aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 59/2025, cujo objeto é a locação de imóvel situado na rua rio branco nº 337, povoado Tijuquinha, bairro Rosa Elze, neste município, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (Antônio Florêncio de Matos).
6. 2026.0006.000002585-0 (SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 1º termo aditivo ao Contrato nº 113/2026, cujo objeto é a locação de veículos automotores, visando atender as demandas bem como suprir a ausência de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação.
7. 2026.0001.000000018-4 (SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa, para celebração do convênio firmado com o Hospital Nosso Senhor dos Passos, cujo objeto refere-se ao repasse de subvenção social à entidade sem fins lucrativos, para prestação de serviços médicos e hospitalares à comunidade de São Cristóvão, atendida exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
8. 2026.0008.000003078-5 (SEMAS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para formalização contratual, cujo objeto é a contratação de empresa em locação de veículo automotor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).
9. 2026.0002.000000383-0 (PGM): solicitação de análise e aprovação de despesa, para renovação contratual da despesa com honorários advocatícios contratuais de êxito decorrentes do contrato nº 44/2017/PMSC/SE, incidentes sobre os valores retroativos residuais oriundos da atualização monetária pelo IPCA-E, reconhecidos e homologados nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0803673-70.2018.4.05.8500.
10. 2026.0007.000004789-3 (FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 3º termo aditivo de prazo e valor ao contrato nº 15/2024 para o funcionamento do Centro de Especialidades Lourdes Vieira.
11. 2026.0007.000004827-0 (FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 1º termo aditivo ao contrato nº 49/2025, cujo objeto é a prestação de serviços médicos especialista em endocrinologia para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

RESOLUÇÃO Nº 12/2026

Art. 1º **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. 2025.0007.000002327-3 (FMS): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA, tendo em vista ausência de disponibilidade dos recursos orçamentários.
2. 2026.0010.000000212-7 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 06150001 do dia 15/06/2026, manifestação técnica CGM nº 452/2026, parecer jurídico nº 652/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
3. 2026.0010.000000517-7 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 06080001 do dia 08/06/2026 e 06090006 do dia 09/06/2026, manifestação técnica CGM nº 438/2026, parecer jurídico nº 669/2026. Contudo, considerando haver sanções pecuniárias contra a empresa, qualquer pagamento deve ser precedido de um encontro de contas para eventuais compensações do valor devido em favor da Administração Municipal.
4. 2026.0016.000000292-9 (FUMPAC): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 06180001 dia 18/06/2026, manifestação técnica CGM nº 459/2026, parecer



- jurídico nº 667/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
5. 2026.0007.000004821-0 (FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da FMS, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 06230001 do dia 23/06/2026, manifestação técnica CGM nº 467/2026, parecer jurídico nº 681/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 6. 2026.0006.000002585-0 (SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMED, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 06230001 do dia 23/06/2026, manifestação técnica CGM nº 464/2026, parecer jurídico nº 679/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 7. 2026.0001.000000018-4 (SEGOV): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEGOV, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários, manifestação técnica CGM nº 465/2026, parecer jurídico nº 617/2026 e justificativa da contratação. Devendo-se observar as diretrizes e condicionantes indicadas na manifestação técnica da CGM e no parecer da PGM. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 8. 2026.0008.000003078-5 (SEMAS): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA, tendo em vista ausência de disponibilidade dos recursos orçamentários.
 9. 2026.0002.000000383-0 (PGM): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA por unanimidade.
 10. 2026.0007.000004789-3 (FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da FMS, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 06230003 do dia 23/06/2026, manifestação técnica CGM nº 471/2026, parecer jurídico nº 688/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 11. 2026.0007.000004827-0 (FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da FMS, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 06230002 do dia 23/06/2026, manifestação técnica CGM nº 470/2026, parecer jurídico nº 673/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

CLÁUDIO DA HORA PASSOS
Secretário da Fazenda e Presidente do CRAFI

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
Secretária de Controle Interno

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2025**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023 - Objeto - contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, para execução de serviços de “requalificação, manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão, o senhor **Edson Fontes dos Santos**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 103.XXX.XXX-53, nos termos do Decreto nº 130/2025 e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o senhor **Genivaldo Silva dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 150.XXX.XXX-20, nos termos do Decreto nº 268/2026, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Avenida Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX-91 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º da Lei 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do acréscimo de serviços. Acordam as partes, em decorrência do aumento de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 1.257.117,57 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil cento e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 6.640.748,14 (seis milhões seiscentos e quarenta mil setecentos e quarenta e oito reais e catorze centavos).

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 23,35% do valor do contrato reajustado.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Edson Fontes dos Santos

Contratante

Município de São Cristóvão

Genivaldo Silva dos Santos

Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - EPP

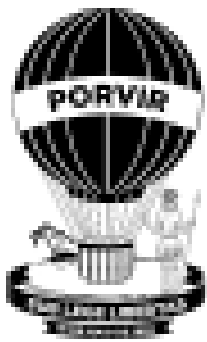
Jurandir Alves Bessa Filho

Contratada

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de “obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luiz Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXX.X22 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.X77 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.XXX.XXX-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 4.2 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir



Prefeitura Municipal de Sao Cristovao

Gestor: JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Menu

 Junyanna Mota Santos Ribeiro

 Início

 Mural de Avisos

 Entregas / Remessas

 Módulo Licitações

 Relatórios de Gestão

 Atos de Pessoal

 Processo Eletrônico

 Trocar Senha

 Sair

Detalhes do Aditivo de Contrato

[Voltar](#)

Dados gerais

Histórico de alterações

Nº/Ano do Aditivo
3/2026

Tipo do Termo Aditivo
ADITIVO

Natureza do Ajuste
ACRESCIMO DE VALOR

Contrato
18/2025 - Contratação de serviços de engenharia civil para requalificação, manutenção preventiva e corretiva dos logradouros públicos localizados no município de São Cristóvão/SE

Justificativa
Cláusula Única - Do acréscimo de serviços. Acordam as partes, em decorrência do aumento de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 1.257.117,57 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil cento e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 6.640.748,14 (seis milhões seiscentos e quarenta mil setecentos e quarenta e oito reais e catorze centavos). Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 23,35% do valor do contrato reajustado

Arquivo Texto do Termo Aditivo do Contrato
 Baixar arquivo

Início de Vigência
-

Fim de Vigência
-

Valor do Aditamento/Supressão
1257117.57

Data de Assinatura
25/06/2026

Data de Publicação
05/08/2026

Data de Anulação
-

Motivo da Anulação
-

Aditivo salvo com sucesso.

